

8/2/1971



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 34/71 - De 30 de dezembro de 1971.-

Dispõe sobre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e da outras providências.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado - (PF-6), acordo para liquidação da ação que o município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas de excesso de arrecadação do antigo IVO, dos exercícios citados na inicial da ação.
- Artº 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo edente e montante apurado pelos laudos periódicos juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, às parcelas de juros, correção monetária, custos, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condução de quaisquer procedimentos.
- Artº 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.
- Artº 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na propositura "ad judicium" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.
- Artº 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correção física e exclusivamente por conta dos advogados já constituídos, compreendendo-se como despesas judiciais, - inclusive, os honorários profissionais de perito que elaborou o

30/12/71



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

...2...

laudo pericial em nome do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos trinta e sete dias do mês de dezembro de 1971.-

ARTUR NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura
na data acima citada.-

OZIAS MARINI
- Secretário -